



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
020/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
PARÁ E A EMPRESA N R PEREIRA
COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e CPF 264.707.722-34, e a empresa **N R PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI**, estabelecida na Rua Celestino Rocha, nº 210, Bairro: Águas Lindas, CEP: 67.110-470, Ananindeua-PA, inscrita no CNPJ nº37.170.992/0001-05, Telefones:(91) 99393-8905, e-mail: nazarenorpereira@gmail.com, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, o Sr **Nazareno Ribeiro Pereira**, portador da carteira Nacional de Habilitação nº 6884337-PC/PA e do CPF/MF nº 017.324.752-02, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991/2020, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N.º 012/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, conforme parecer ASJUR N.º181/2020/CJUR/SEPLAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto n.º 10.024/2019

**NAZARENO
RIBEIRO
PEREIRA:017
37475202**

Assinado de forma digital por NAZARENO RIBEIRO PEREIRA 0173247520
Dados: 2022.03.18 09:12:38 -03:00



Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans, CEP: 66.615-056, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6318
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



4. CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM:

4.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2022 – SEPLAD e Processo Administrativo Nº 2022/215552..**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO:

5.1. O presente Contrato tem como objeto a **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL (300ml e 500ml)** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 2020/363503. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento: a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO:

6.1. O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

6.2. Local de entrega: Almojarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sito à Av. Júlio César nº 3000, Val-de-cães, Belém_Pa, CEP: 66013-010.

6.3. Número de parcelas: quantitativo a ser definido conforme demanda do setor, especificado em nota de empenho (estimativo).

6.4. A empresa vencedora deverá comunicar para o Chefe do Almojarifado Geral através do telefone: (91) 98899-6321 a data e horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.5. Os itens deverão ser entregues devidamente armazenados em embalagens próprias, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada, quaisquer danos ocasionados pelo transporte dos mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-



Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

NAZARENO
RIBEIRO
PEREIRA:017324

Assinado de forma digital por NAZARENO RIBEIRO PEREIRA:01732475202
Dados: 2022.03.18



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

9.1.1 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

**NAZAREN
O RIBEIRO
PEREIRA:01
732475202**

Assinado de forma digital por
NAZARENO RIBEIRO
PEREIRA:01732475202
Dados: 2022.03.18
09:14:48 -03'00'



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo Comandante Geral do CBMPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3. Informar à Diretoria de Apoio Logístico – CBMPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do CBMPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

NAZARENO RIBEIRO
PEREIRA:01
733475303

Assinado de forma digital por NAZARENO RIBEIRO PEREIRA:01732475202
Dados: 2022.03.18



11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CBMPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DADOS BANCÁRIOS:

Será creditada na conta bancária:

BANCO: BS2 S.A. – AGÊNCIA: 0001 – CONTA CORRENTE: 518481-9

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA:

12.1. Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística do CBMPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto da licitação, para efeito de pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de despesa: 339030 – Material de consumo.

Plano Interno: 4120008338C

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO:

14.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 27.260,00 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
3	Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300ml, em CAIXA COM 24 UNIDADES. Validade mínima de 06 meses.	2.500	R\$ 10,50	R\$ 26.250,00
5	Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet, transparente de 500 ml. Validade mínima de 6 meses.	1.000	R\$ 1,01	R\$ 1.010,00
VALOR TOTAL: R\$ 27.260,00 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta reais)				

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO:

16.1. No interesse do CBMPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até 25%, limite previsto na Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).



Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

**NAZARENO
RIBEIRO
PEREIRA:0173
2475202**

Assinado de forma digital por NAZARENO RIBEIRO PEREIRA:01732475202
Dados: 2022.03.18 09:10:24 -03'00'



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

17.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

17.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

17.12. A critério do CBMPA o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

17.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CBMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

NAZARENO
RIBEIRO
PEREIRA:01732475

Assinado de forma digital
por NAZARENO RIBEIRO
PEREIRA:01732475202
Dados: 2022.03.18



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CBMPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CBMPA;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CBMPA; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante do CBMPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado o CBMPA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans, CEP: 66 615-055, Belém-PA
Fone (91) 98899-6318
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

NAZARENO
RIBEIRO
PEREIRA:0173
2475202

Assinado de forma
digital por NAZARENO
RIBEIRO
PEREIRA:0173247520
Dados: 2022.03.18
09:20:56 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses.

20.2 A vigência será de: 27 /03 /2022 até 27 /03 / 2023.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CÓPIAS:

21.2. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA, Av. Júlio César, n.º 3.000, Bairro de Val-de-Cans – CEP n.º 66.615-055, Belém-Pa;

23.1.2. CONTRATADA: N R PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI, Rua Celestino Rocha, nº 210, Bairro: Águas Lindas, CEP: 67.110-470, Ananindeua-PA;

23.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES:

24.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

**NAZAREN
O RIBEIRO
PEREIRA:01
732475202**

Assinado de
forma digital por
NAZARENO
RIBEIRO
PEREIRA:0173247
5202
Dados: 2022.03.1
00:22:00 -03:00:00



25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém, 27 de março de 2022


Hayman Apolo Gomes de Souza – **CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Assinado de forma digital
por NAZARENO RIBEIRO
PEREIRA:017324752 PEREIRA:01732475202
02 Dados: 2022.03.18
09:23:02 -03'00'

Nazareno Ribeiro Pereira
N R PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª André Luis Ramos Maciel
CPF Nº 025.064.942-00

2ª Elise da Silva Abreu
CPF Nº 024.377.372-40



229	ROSINETE SOUZA FIGUEIREDO	006.387.122-03	R\$ 1.212,00
230	SAMARA PEREIRA DA SILVA	035.538.182-63	R\$ 1.212,00
231	SANDRA DOS SANTOS LIMA	978.845.102-00	R\$ 1.212,00
232	SANTANA ALVES NOGUEIRA	579.253.132-34	R\$ 1.212,00
233	SEBASTIANA PEREIRA DE SOUSA	726.559.682-04	R\$ 1.212,00
234	SERGIO DA SILVA FERREIRA	029.385.762-85	R\$ 1.212,00
235	SIMONE MENDES DE OLIVEIRA	612.586.313-19	R\$ 1.212,00
236	TAIRINY FERREIRA LIMA	054.179.583-01	R\$ 1.212,00
237	TRINDADE FERREIRA CHAVES	671.490.492-49	R\$ 1.212,00
238	VALDEILTON ALMEIDA RIBEIRO	424.055.212-53	R\$ 1.212,00
239	VALDENAR PEREIRA DE JESUS	543.909.582-91	R\$ 1.212,00
240	VALDIRENE SOUZA DA SILVA	218.366.618-66	R\$ 1.212,00
241	VANESSA MARIA GÓES GOMES	017.385.062-66	R\$ 1.212,00
242	VANUZIA DEMETRIO GUIMARÃES	808.626.752-00	R\$ 1.212,00
243	VENERANDA RIBEIRO BRITO	392.024.102-91	R\$ 1.212,00
244	VERA LUCIA DE SOUSA SILVA	670.715.542-34	R\$ 1.212,00
245	VILMA AQUINO DOS SANTOS	761.830.032-53	R\$ 1.212,00
246	ZACQUEU LIMA DA SILVA	053.336.432-96	R\$ 1.212,00
VALOR TOTAL			R\$ 296.940,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 777436

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 038/IN/CONTRATO, DE 28 DE MARÇO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, a PORTARIA Nº 213 de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras e considerando o Processo Administrativo Nº 2021/215552, resolve:

Art. 1º Designar o 1º SGT BM AFONSO RIBEIRO DA COSTA, MF: 5428599-1, como Fiscal do Contrato nº 020/2022, celebrado com a Empresa N R PERREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI, CNPJ:

37.170.992/0001-05, cujo objeto é o fornecimento de água mineral natural de 300ML e 500ML, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOABM JOSÉ RENATO DO AMARAL BRABO, MF: 5602491-1 como Fiscal

Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária Nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício.

Protocolo: 777855

CONTRATO

CONTRATO Nº: 020/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Aquisição de fornecimento de água mineral natural (300ml e 500ml)
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2022 - SEPLAD e Processo Administrativo Nº 2022/215552.
Data da assinatura: 27/03/2022

Valor Global: R\$ 27.260,00 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta reais)

Vigência: 27/03/2022 até 27/03/2023

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 010100000

Plano Interno: 4120008338C

Contratada: N R PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI

CNPJ: 37.170.992/0001-05

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 777867

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 SRP - CBMPA

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a adjudicação no Pregão Eletrônico nº 01/2022-SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CAMISA MANGA LONGA, GORRO AUSTRALIANO, BERMUDA E CALÇA), PARA ATENDER AS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA DO CBMPA, no valor global de R\$ 1.450.342,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta e dois reais), sendo vencedoras as empresas:

Nº ITEM LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
1	CAMISA MANGA LONGA	MORMAII/ LYCRA	UNID	3500	R\$ 349,66	R\$ 1.223.810,00
2	CAMISA MANGA LONGA			200	R\$ 349,66	R\$ 69.932,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.293.742,00

Empresa: J V COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.489.637/0001-05; Endereço: Tv. Lomas Valentinas, nº 2034, Bairro marco, Belém/PA.
- Itens 03 e 04 (GORRO DE GUARDA-VIDAS), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme listado abaixo.

Nº ITEM LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
3	GORRO DE GUARDA-VIDAS	JV	UNID	3.000	R\$ 44,00	R\$ 132.000,00
4	GORRO DE GUARDA-VIDAS			700	R\$ 44,00	R\$ 30.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 162.800,00

- Itens de licitação nº 05 (bermuda), nº 06 (calça) e nº 07 (calça) - FRA-CASSADOS por não atenderem a qualificação técnica exigida no edital e seus anexos e/ou por desistência quanto ao valor da proposta apresentada ao órgão gerenciador do presente Registro de Preços foi o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), não houve órgãos ou entidades públicas participantes.

Belém-PA, 28 de março de 2022

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 777418

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 39/2022-DGPC/PA/DA BELÉM-PA, 28 DE MARÇO DE 2022.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994, alterada pela Lei nº 055/2006, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz Administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2021/1233925, originado pelo Ofício nº 152/2021-DIME/PC-PA, em que a Delegada Deisy Ney Ramos de Castro Lemos, Diretora de Informática, Manutenção e Estatística da Polícia Civil do Estado do Pará, encaminha, à Diretoria de Administração da Polícia Civil do Estado do Pará, uma via da notificação encaminhada à Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, em virtude inexecução do Contrato Nº 065/2021-PC-PA;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 205/2021-DA/DGPC, de 09/11/2021, endereçado ao Senhor Antônio Carlos Cunha Lacreia Júnior, Diretor Executivo e representante legal da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, em que a Delegada Joseana Falcão Costa, Assistente de Administração da Polícia Civil do Estado do Pará, cita o Contrato Nº 065/2021-PC-PA, que a Polícia Civil do Estado do Pará mantém com a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.905.127/0001-07, e informa que após tentativa de contato por e-mail, encaminha, via Correios, documentação sobre a inexecução do cronograma do referido contrato, para conhecimento e providências;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 115/2021/DIRETORIA/FUNDECC, de 29/11/2021, em resposta ao Ofício nº 205/2021-DA/DGPC, que solicita reunião por videoconferência entre a Diretoria da FUNDECC e representantes da PCPA, a fim de prestar esclarecimentos quanto ao Contrato Nº 065/2021-PC-PA, bem como, apresentação de alternativa viável à tal execução;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
GABINETE DO COMANDO**

PORTARIA Nº 038/IN/CONTRATO, DE 28 DE MARÇO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras e considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/215552, resolve:

Art. 1º Designar o 1º SGT BM AFONSO RIBEIRO DA COSTA, MF: 5428599-1, como Fiscal do Contrato nº 020/2022, celebrado com a Empresa N R PERREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI, CNPJ: 37.170.992/0001-05, cujo objeto é o fornecimento de água mineral natural de 300ML e 500ML, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOABM JOSÉ RENATO DO AMARAL BRABO, MF: 5602491-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.


JAYME DE AVIZ BENJIO – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício



228	ROSINETE SOUZA FIGUEIREDO	006.387.122-03	R\$ 1.212,00
229	SAMARA FERREIRA DA SILVA	035.538.182-63	R\$ 1.212,00
230	SANDRA DOS SANTOS LIMA	978.845.102-00	R\$ 1.212,00
231	SANTANA ALVES NOGUEIRA	579.253.132-34	R\$ 1.212,00
232	SEBASTIANA PEREIRA DE SOUSA	726.559.682-04	R\$ 1.212,00
233	SERGIO DA SILVA FERREIRA	029.385.762-85	R\$ 1.212,00
234	SIMONE MENDES DE OLIVEIRA	612.586.213-18	R\$ 1.212,00
235	TAIRINY FERREIRA LIMA	054.179.583-01	R\$ 1.212,00
236	TRINDADE FERREIRA CHAVES	671.490.492-49	R\$ 1.212,00
237	VALDELTON ALMEIDA RIBEIRO	424.055.212-53	R\$ 1.212,00
238	VALDEMAR PEREIRA DE JESUS	543.909.582-91	R\$ 1.212,00
239	VALDIRENE SOUZA DA SILVA	218.366.618-86	R\$ 1.212,00
240	VANESSA MARCIA GOES GOMES	017.385.062-66	R\$ 1.212,00
241	VANUZIA DEMETRIO GUIMARAES	808.626.752-00	R\$ 1.212,00
242	VENERANDA RIBEIRO BRITO	392.024.102-91	R\$ 1.212,00
243	VERA LUCIA DE SOUSA SILVA	670.715.542-34	R\$ 1.212,00
244	VILMA AQUINO DOS SANTOS	761.830.092-53	R\$ 1.212,00
245	ZAQUEU LIMA DA SILVA	053.336.432-96	R\$ 1.212,00
VALOR TOTAL			R\$ 296.940,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 777436

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 038/IN/CONTRATO, DE 28 DE MARÇO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, a PORTARIA Nº 213 de 28 de dezembro de 2018, que instituiu o Grupo Técnico de Gestão de Compras e considerando o Processo Administrativo Nº 2021/215552, resolve:

Art. 1º Designar o 1º SGT BM AFONSO RIBEIRO DA COSTA, MF: 5428599-1, como Fiscal do Contrato nº 020/2022, celebrado com a Empresa N R PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI, CNPJ: 37.170.992/0001-05, cujo objeto é o fornecimento de água mineral natural de 300ML e 500ML, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOABM JOSÉ RENATO DO AMARAL BRABO, MF: 5602491-1 como Fiscal

Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária Nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício.

Protocolo: 777855

CONTRATO

CONTRATO Nº: 020/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Aquisição de fornecimento de água mineral natural (300ml e 500ml)
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2022 - SEPLAD e Processo Administrativo Nº 2022/215552.
Data da assinatura: 27/03/2022

Valor Global: R\$ 27.260,00 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta reais)

Vigência: 27/03/2022 até 27/03/2023

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Plano Interno: 4120008338C

Contratada: N R PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI

CNPJ: 37.170.992/0001-05

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 777867

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 SRP - CBMPA

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 01/2022-SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CAMISA MANGA LONGA, GORRO DE AUSTRIANO, BERMUDA E CALÇA), PARA ATENDER AS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA DO CBMPA, no valor global de R\$ 1.456.512,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta e dois reais), sendo vencedoras as empresas:
Empresa: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 81.571.010/0001-89; Endereço: Pod. Jornalista Manoel de Menezes, nº 567 - Barra da Lagoa - Florianópolis/SC.
- Itens 01 e 02 (CAMISA DE PROTEÇÃO DE GUARDA-VIDAS MANGA LONGA), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme listado abaixo.

Nº ITEM LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
1	CAMISA MANGA LONGA	MORMALI/ LYCRA	UNID	3000	R\$ 349,66	R\$ 1.048.980,00
2	CAMISA MANGA LONGA			200	R\$ 349,66	R\$ 69.932,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.118.912,00

Empresa: J V COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.489.637/0001-05; Endereço: Tv. Lomas Valentinas, nº 2034, Bairro marco, Belém/PA.

- Itens 03 e 04 (GORRO DE GUARDA-VIDAS), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme listado abaixo.

Nº ITEM LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
3	GORRO DE GUARDA-VIDAS	JV	UNID	3.000	R\$ 44,00	R\$ 132.000,00
4	GORRO DE GUARDA-VIDAS			700	R\$ 44,00	R\$ 30.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 162.800,00

- Itens de licitação nº 05 (bermuda), nº 06 (calça) e nº 07 (calça) - FRA-CASSADOS por não atenderem a qualificação técnica exigida no edital e seus anexos e/ou por desistência quanto ao valor da proposta apresentada. O órgão gerenciador do presente Registro de Preços foi o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), não houve órgãos ou entidades públicas participantes.

Belém-PA, 28 de março de 2022

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 777418

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 39/2022-DGPC/PA/DA BELÉM-PA, 28 DE MARÇO DE 2022.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994, alterada pela Lei nº 055/2006, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz Administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2021/1233925, originado pelo Ofício nº 152/2021-DIME/PC-PA, em que a Delegada Deisy Ney Ramos de Castro Lemos, Diretora de Informática, Manutenção e Estatística da Polícia Civil do Estado do Pará, encaminha, à Diretoria de Administração da Polícia Civil do Estado do Pará, uma via da notificação encaminhada à Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, em virtude inexecução do Contrato Nº 065/2021-PC-PA;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 205/2021-DA/DGPC, de 09/11/2021, endereçado ao Senhor Antônio Carlos Cunha Lacrete Júnior, Diretor Executivo e representante legal da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, em que a Delegada Joseana Falcão Costa, Assistente de Administração da Polícia Civil do Estado do Pará, cita o Contrato Nº 065/2021-PC-PA, que a Polícia Civil do Estado do Pará mantém com a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.905.127/0001-07, e informa que após tentativa de contato por e-mail, encaminha, via Correios, documentação sobre a inexecução do cronograma do referido contrato, para conhecimento e providências;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 115/2021/DIRETORIA/FUNDECC, de 29/11/2021, em resposta ao Ofício nº 205/2021-DA/DGPC, que solicita reunião por videoconferência entre a Diretoria da FUNDECC e representantes da PCPA, a fim de prestar esclarecimentos quanto ao Contrato Nº 065/2021-PC-PA, bem como, apresentação de alternativa viável à tal execução;